



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI Nº 164/2026

Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de Saúde Digital no Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Saúde Digital, com o objetivo de incentivar a modernização, eficiência, qualidade e ampliação do acesso aos serviços de saúde por meio do uso de tecnologias digitais, observadas as competências do Poder Executivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – saúde digital: uso de tecnologias da informação e comunicação para a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e gestão em saúde;

II – prontuário eletrônico do paciente (PEP): registro digital padronizado das informações de saúde;

III – telessaúde: prestação de serviços de saúde à distância por meio de tecnologias digitais;

IV – dados pessoais sensíveis de saúde: informações relativas à saúde do cidadão, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

V – interoperabilidade: capacidade de sistemas trocarem informações de forma segura e eficiente.

Art. 3º A Política Municipal de Saúde Digital observará, no que couber, os seguintes princípios:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I – universalidade, integralidade e equidade;

II – segurança da informação e proteção de dados;

III – foco no paciente;

IV – eficiência administrativa;

V – inovação responsável;

VI – interoperabilidade e padronização;

VII – transparência e ética.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Saúde Digital:

I – incentivo à digitalização progressiva dos serviços de saúde;

II – estímulo à ampliação do acesso por meio da telessaúde;

III – promoção do aprimoramento da infraestrutura tecnológica;

IV – incentivo ao uso estratégico de dados e tecnologias;

V – garantia da proteção de dados pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar, de forma gradual e conforme critérios de conveniência e oportunidade, o uso de prontuário eletrônico na rede municipal de saúde.

§1º Sempre que possível, os sistemas adotados deverão observar padrões de interoperabilidade com sistemas estaduais e federais.

§2º Os sistemas deverão observar boas práticas de segurança da informação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar a emissão de documentos em formato digital, observada a legislação federal aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá implementar ações e serviços de telessaúde na rede municipal, observadas as normas federais e sanitárias.

Art. 8º As ações de telessaúde poderão compreender, entre outras:

- I – teleconsulta;
- II – teletriagem;
- III – telemonitoramento;
- IV – telediagnóstico;
- V – teleorientação;
- VI – teleinterconsulta.

Art. 9º O Poder Executivo poderá utilizar meios digitais para comunicação com usuários dos serviços de saúde, incluindo aplicativos de mensagens, observadas as normas de proteção de dados.

Art. 10 O Poder Executivo poderá promover a melhoria da infraestrutura tecnológica das unidades de saúde, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo.

Art. 11 O Poder Executivo poderá adotar tecnologias de análise de dados e inteligência artificial como ferramentas de apoio à gestão em saúde, respeitada a legislação vigente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A utilização dessas tecnologias deverá observar princípios éticos e de proteção de dados.

Art. 12 O tratamento de dados pessoais no âmbito da saúde digital deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 13 A implementação das ações decorrentes desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa do Poder Executivo.

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 24 de abril de 2026.

CORONEL PRADO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes gerais voltadas à promoção da saúde digital no âmbito do Município, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da inovação na gestão pública, respeitada a autonomia do Poder Executivo.

A proposta possui caráter eminentemente programático e orientativo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes, sem impor obrigações específicas, criação de estruturas administrativas ou geração de despesas obrigatórias ao Executivo Municipal. Desta forma, preserva-se a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Federal e a jurisprudência consolidada sobre a matéria.

Busca-se, com a presente iniciativa, fomentar a modernização dos serviços públicos de saúde por meio da incorporação gradual de tecnologias digitais, o que poderá resultar em maior eficiência na prestação dos serviços, melhoria na qualidade do atendimento e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

Ressalta-se que eventual implementação das medidas sugeridas ficará condicionada à análise de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira, garantindo-se, assim, a responsabilidade na gestão fiscal.

Ademais, a proposta observa integralmente a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), assegurando a proteção das informações sensíveis dos usuários dos serviços de saúde.

Diante do exposto, evidencia-se que a matéria possui relevante interesse público, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas de saúde no Município, sem afrontar o princípio da separação dos Poderes ou incorrer em vício de iniciativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 24 de abril de 2026.

CORONEL PRADO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CORONEL PRADO, Projeto de Lei nº 164/2026/4671/2026, Sistema Sispam, Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse  
<http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - X775-5E6A-BA5D-9B44



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=X7755E6ABA5D9B44>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **X775-5E6A-BA5D-9B44**